



PROCESSO Nº TST-AIRR-959-34.2015.5.02.0302

Agravante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre
Procuradora: Dra. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira
Agravado: **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**
Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig
GMAAB/amf

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto nos autos de Ação Civil Pública, na qual o Ministério Público do Trabalho pleiteia tutela inibitória para obrigar o Município do Guarujá a destinar orçamento e instituir diversas políticas públicas com vistas à erradicação do trabalho infantil em carrinhos de praia e quiosques localizados na orla daquela cidade.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo *Parquet*, ratificando, assim, a sentença de improcedência dos pedidos. Para as instâncias ordinárias, o prestígio à efetividade das normas programáticas previstas na CF de 1988 e a observância das prerrogativas constitucionais do Ministério Público não autorizam o Poder Judiciário a determinar comportamento comissivo não previsto em lei ao Poder Executivo, sob pena de violação do Princípio da Tripartição e Independência dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Carta Magna.

A razoabilidade da tese de violação dos artigos 227 da CF e 4º, 5º, 15, 18 e 60 do ECA justifica o provimento do agravo de instrumento.

Dá-se provimento ao apelo para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, §7º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Ministro Relator